LEI Nº. 287, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2009.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Varjão de Minas para o exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendo:

I. Poder Legislativo;

II. Poder Executivo;

III. Administração Indireta.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R$ 11.015.000,00 (onze milhões e quinze mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**11.334.600,00**
IMPOSTOS	213.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	180.300,00
CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	92.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	152.800,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	9.522.800,00
TRANFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.146.900,00
MULTAS E JUROS DE MORA	1.500,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.200,00
RECEITAS DIVERSAS	22.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	**1.103.800,00**
TRANFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.102.800,00
OUTRAS RECEITAS	1.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES	**200.000,00**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	200.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**- 1.623.400,00**
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-3.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.619.600,00
DEDUÇÃO DE MULTA E JUROSDE MORA	-800,00
TOTAL	**11.015.000,00**

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
LEGISLATIVO	**528.779,68**
CORPO LEGISLATIVO	392.779,68
SECRETARIA	136.000,00
EXECUTIVO	**10.486.220,32**
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**9.971.220,32**
GABINETE DO PREFEITO	176.000,00
PROCURADORIA GERAL	45.600,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.152.720,32

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA	517.000,00
SECRETÁRIA MUNICIPLA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.936.887,08
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PATRIMONIO	39.100,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.915.100,00
SECRETÁRIA MUNIVIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	1.998.912,92
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	378.000,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	188.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	98.900,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	31.200,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMPRAS	38.300,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	260.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	137.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**515.000,00**
IPREVAM	515.000,00
TOTAL	**11.015.000,00**

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	528.779,68
ADMINISTRAÇÃO	2.045.920,32
ASSITÊNCIA SOCIAL	495.400,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	383.500,00
SAÚDE	2.951.100,00
EDUCAÇÃO	1.872.887,08
CULTURA	64.000,00
URBANISMO	1.235.312,92
SANEAMENTO	245.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	10.000,00
AGRICULTURA	178.500,00
TRANSPORTE	640.200,00
DESPORTO E LAZER	108.900,00
ENCARGOS ESPECIAIS	234.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.000,00
TOTAL	**11.015.000,00**

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo até o limite de 80% do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 80% do seu detalhamento de despesas, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§1 º Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
II – Operações de crédito autorizadas;
III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
IV – excesso de arrecadação;
V – reserva de contingência.

§ 2º Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 24 de novembro de 2008.

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme lei municipal nº 067/98

João Pereira Brandão Neto
Prefeito Municipal.

Cláudia B. Vieira Mazarão
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO